PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 506 **/2026**

Considerando que a pensão alimentícia constitui obrigação essencial à proteção da dignidade, da sobrevivência, da saúde, da educação, da moradia e do desenvolvimento de crianças, adolescentes e demais pessoas beneficiárias de alimentos;

Considerando que a inadimplência voluntária de pensão alimentícia, quando reconhecida judicialmente, não representa mero descumprimento patrimonial, mas conduta que compromete direitos fundamentais de pessoas em situação de dependência econômica;

Considerando que a prisão civil do devedor de alimentos somente pode ocorrer mediante ordem judicial válida, vigente e formalmente expedida pela autoridade competente, devendo sua execução observar o devido processo legal, a dignidade da pessoa humana, a intimidade, o sigilo e a proteção de dados pessoais;

Considerando que a experiência realizada entre a Sociedade Esportiva Palmeiras e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo demonstra a possibilidade de cooperação institucional entre clube de futebol e órgão de segurança pública para integração de sistemas de controle de acesso, reconhecimento facial e bases oficiais destinadas à identificação de pessoas procuradas pela Justiça;

Considerando que estádios e arenas esportivas reúnem grande fluxo de pessoas e já contam, em muitos eventos, com mecanismos de controle de ingresso, monitoramento, segurança, biometria, reconhecimento facial ou tecnologias equivalentes, os quais podem colaborar com a efetividade de ordens judiciais quando utilizados dentro dos limites legais;

Considerando que o Esporte Clube Vitória possui relevante presença social, esportiva e institucional no Município de Salvador e no Estado da Bahia,

mobilizando expressivo público em jogos e eventos, o que torna possível a construção de iniciativa de grande alcance simbólico e educativo em favor da responsabilidade parental;

Considerando que a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere entre o Esporte Clube Vitória e a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia poderá permitir a criação de protocolos seguros para identificação reservada de pessoas com mandado judicial de prisão civil em aberto por inadimplência voluntária de pensão alimentícia;

Considerando que eventual cooperação deverá limitar a atuação do clube e de seus parceiros à colaboração técnica e operacional prevista no instrumento celebrado, cabendo exclusivamente às autoridades públicas competentes a abordagem, a condução e o cumprimento de mandados judiciais;

Considerando que a medida poderá ser implementada inicialmente como projeto-piloto em jogos realizados em Salvador, com avaliação técnica de resultados, atualização permanente das bases oficiais, controle de validade das ordens judiciais, transparência institucional e protocolos que evitem exposição pública ou constrangimento indevido;

Considerando, ainda, que compete aos órgãos e entidades envolvidos avaliar a conveniência, a oportunidade, a viabilidade técnica, operacional, jurídica e financeira para implementação de medidas de cooperação voltadas à segurança pública, à efetividade das decisões judiciais e à proteção integral de crianças, adolescentes e demais credores de alimentos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para celebração de convênio, acordo de

cooperação técnica ou instrumento congênere destinado à integração de sistemas de controle de acesso, segurança pública e cumprimento de mandados judiciais de prisão civil em aberto decorrentes de inadimplência voluntária de pensão alimentícia, com débito reconhecido judicialmente.

Salvador, 6 de julho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR